

PL 1282 /2012

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado Aylton Gomes – PR)

Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento, orientação, controle, contenção e prevenção sobre tabagismo no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a campanha permanente de esclarecimentos, orientações, controle, contenções e prevenção aos dependentes de cigarro e os seus malefícios à saúde.

Art. 2º A campanha será realizada por meio de cartazes informativos a serem afixados nos órgãos públicos e particulares de saúde, além da distribuição gratuita de cartilhas explicativas, com linguagem simples e didática.

Parágrafo único. A cartilha deverá conter informações precisas de como se deve prevenir ao uso do cigarro, redução de danos, riscos e incidências de doenças e consequências da dependência química do tabaco.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

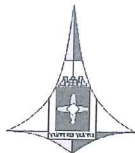
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem o objetivo sensibilizar o maior número possível de pessoas sobre os males causados pelo consumo do tabaco e seus derivados.

No âmbito do Distrito Federal, as ações voltadas para o tratamento e combate ao uso do cigarro, tem sido implementadas por intermédio do Programa de Controle de Tabagismo da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, coordenado pelo Pneumologista Dr. Celso Antônio Rodrigues da Silva e pelo Comitê do Tabagismo do Distrito Federal, além de diversas

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1282/2012
Folha Nº 01-af



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

entidades e pessoas que atuam na Política de Controle, com base nos programas nacionais preconizados pelo Instituto Nacional do Câncer.

Neste sentido, nossa proposição visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida em nossa sociedade.

Ressalte-se, por fim, que o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios já teve a oportunidade de declarar a constitucionalidade de diversas leis distritais semelhantes (Processo nº 2012.002000511-0), as quais destaco a Lei Distrital nº 4.740/11, da lavra do nobre Deputado Wellington Luiz, sobre a incoerência de criação de atribuições e despesas para o Poder Executivo, quanto a sua formalidade, não apresentando vício de iniciativa o projeto de lei apresentado por parlamentar, sobre a instituição de campanha permanente.

Assim sendo, *"implantar programas de esclarecimentos a grupos populacionais específicos já se encontra da órbita de atribuições de órgãos interna da Secretaria de Estado de Saúde do DF, não criando assim novas atribuições"*, conforme bem destacou a eminente relatora do processo Desembargadora Nídia Correia Lima.

Seguindo o entendimento do egrégio Conselho Especial do TJDF, fica evidenciado que proposição em tela não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, nem tampouco gera novas despesas sem previsão orçamentária, estando em perfeita harmonia com o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões,


Deputado AYLTON GOMES – PR

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1282/2012

Folha Nº 02 - ep



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : TABAGISMO
Data : 28/11/12 18:18:20
Proposições Encontradas : 9 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

- 1 : **PL-177/1991** **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/08/91
Norma : LEI 251/1992
Ementa : DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AOS NÃO FUMANTES DE NO MÍNIMO 50% DO TOTAL DOS LUGARES DE RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E ASSEMELHADOS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : TABAGISMO.
Autoria : PENIEL PACHECO
- 2 : **PL-1035/1993** **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/09/93
Norma : LEI 1162/1996
Ementa : PROIBE O TABAGISMO EM RECINTOS FECHADOS EM LOCAIS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : SAÚDE, TABAGISMO, RECINTOS FECHADOS, FUMO, FUMAR.
Autoria : MANOEL DE ANDRADE
PENIEL PACHECO
- 3 : **PL-493/1995** **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 29/06/95
Ementa : PROÍBE O USO DE CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS E AFINS, POR MÉDICOS, ENFERMEIROS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PACIENTES E O PÚBLICO EM GERAL NAS DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM, DOS HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS, DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA EM TODO O DISTRITO FEDERAL.
Indexação : ADVERTÊNCIA VERBAL, ESCRITO, SUSPENSÃO, OMISSÃO FUNCIONAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO, AVISOS, 'É PROIBIDO FUMAR', FUMO, SAÚDE, FUMANTES PASSIVOS, TABAGISMO.
Autoria : JOSÉ EDMAR
- 4 : **PL-961/1995** **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/12/95
Norma : LEI 1632/1997
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, RESERVAR LOCAIS APROPRIADOS, TABAGISMO, FUMO, CIGARRO.
Autoria : LUIZ ESTEVÃO
- 5 : **PL-1056/1995** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/12/95
Ementa : INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : PESQUISA SOCIO-ECONÔMICA E FAMILIAR, ORIENTAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR, EVASÃO ESCOLAR, DESEMPENHO DO ALUNO, ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS LOCAIS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES, EVENTOS COM FINALIDADE ASSISTENCIAL, PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, VISITAS DOMICILIARES, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, VIOLÊNCIA, USO DE DROGAS, ALCOOLISMO, TABAGISMO, DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, SAÚDE PÚBLICA, ENSINO ESPECIAL, SERVIÇO SOCIAL, LEI FEDERAL Nº 8.662, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTENTE SOCIAL.
Autoria : RENATO RAINHA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1282/2012
Folha Nº 03-uf